



IMPRENSA OFICIAL

ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XIX - Número 2773

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 12 de abril de 2022



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ESTÁGIO REMUNERADO

Pedagogia e Psicologia

A Secretária da Educação receberá, no período de 02 a 17 de abril de 2022, currículos de estudantes dos cursos de **Graduação em Pedagogia e Psicologia** interessados em realizar estágio remunerado, atuando como auxiliares de classe no ano letivo de 2022.

O currículo deverá conter todos os dados pessoais do candidato interessado:

Nome,
CPF,
RG,
Período que tem disponibilidade, I
Instituto de Ensino Superior (IES) em que está matriculado,
Semestre que está cursando,
Telefone,
Endereço,
E-mail,
Data de nascimento,
Número de filhos.
Juntamente com o currículo, deverá ser enviado um comprovante de matrícula (atestado ou certidão) referente ao 1º semestre letivo de 2022.

O currículo que não apresentar as informações necessárias descritas acima será descartado.

Serão aceitos os currículos de alunos regularmente matriculados nos Institutos de Ensino Superior (IES) conveniados com a Prefeitura Municipal de Itatiba.

Para celebrar o convênio com a Prefeitura Municipal de Itatiba, os Institutos de Ensino Superior (IES) interessados deverão apresentar o **Termo de Cooperatividade**.

Os estagiários poderão atuar em Centros Municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 5 anos (CEMEI) ou em Escolas Municipais de Educação Básica que atendem crianças de 6 a 14 anos (EMEB).

O estágio remunerado poderá ser de 4, 5 ou 6 horas, dependendo da necessidade da Unidade Escolar.

A contratação de estagiários remunerados para o ano letivo de 2022 seguirá os seguintes critérios:

- O interessado **deverá estar cursando** Graduação em Pedagogia ou Psicologia em Instituto de Ensino Superior (IES) conveniado com a Prefeitura Municipal de Itatiba;

- A ordem para a escolha da escola será pela classificação no Processo Seletivo;

- Em caso de empate no momento da escolha, o desempate será inicialmente pela maior idade e depois pelo número de filhos;

- Os candidatos serão chamados conforme classificação no Processo Seletivo e mediante o surgimento de vagas.

Observações Importantes:

- Os currículos deverão ser encaminhados para o e-mail: yngrid.pelarin@edu.itatiba.sp.gov.br aos cuidados de Yngrid, que enviará a confirmação do recebimento do currículo.

- Enviar junto do currículo cópia do comprovante de matrícula do semestre que está sendo cursado em 2022.

- Lembrando: O currículo que não apresentar as informações necessárias descritas acima será descartado.

- Após o período de recebimento dos currículos, serão publicados pela Imprensa Oficial a lista dos Currículos Válidos, a data e o local para realização do Processo Seletivo.

Segundo o art.11 da lei nº 11.788 de 2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos ou 730 dias. Sendo assim, **não poderemos receber currículo dos estagiários que já atuaram por dois anos na prefeitura municipal de Itatiba.**

NOTIFICAÇÕES

Pregão: 128/2021
Processo: 8555/2021
Empresa: PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Notificação

Informamos que até a presente data, a referida empresa não cumpriu integralmente com suas obrigações, referente ao material entregue, conforme solicitado na **Autorização de Fornecimento nº 748/2022**. Determino o atendimento imediato, lembrando que desde já a empresa está sujeita às sanções descritas no edital que trata do processo em epígrafe.

Sem mais.

Itatiba, 11 de Abril de 2022.

Humberto Luis Baptistella
Almoxarifado Central

NOTIFICAÇÃO Nº. 39600/2021

Interessado: Flavio Parente da Silva
Assunto: **Notificação – providenciar projeto de regularização**
Processo nº.: 2016.07156

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. **Flavio Parente da Silva**, proprietário pelo imóvel localizado à Estrada Srvidão, Lote GL C + GL-1 – B. Do Pinhal (ID 69493), para provar a regularização das áreas irregulares do processo supracitado, **conforme exigências do Artigo 33 C da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município.**

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 18/05/21 e, em tentativa de entrega feita em 25/03/22, uma vez que o interessado é desconhecido no local, conforme informação dos correios, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 06 de Abril de 2022.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

EXTRATOS

Extrato do Termo de Contrato n.º27/2022. Processo Administrativo n.º808687/2021. Modalidade: Pregão Presencial n.º19/2022. Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba. Contratada: JOSÉ EDINIZ RIBEIRO PINTURAS ME. Objeto: Constitui o objeto do presente Contrato os serviços de substituições hidráulicas, impermeabilização e pintura de caixa d'água, de acordo com a quantidade, especificação e prazo constante do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 19/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento. **Valor:** R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 12.361.0008.2.036, 12.365.0008.2.035. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 04/04/2022.

DECRETOS

DECRETO Nº 7.681, DE 08 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado Loteamento Residencial ‘Parque dos Antúrios’, localizado neste Município, na forma e condições que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no artigo 18 da Lei Municipal nº 4.442/12, e

Considerando a aprovação do projeto em questão perante o GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, por meio do Certificado nº 002/2021, expedido em 09 de agosto de 2021; e

Considerando, ainda, a manifestação da área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, que concluiu pela regularidade do projeto;

D E C R E T A:

Art. 1º. É aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 2010.2343, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado “Loteamento Residencial ‘Parque dos Antúrios’”, localizado na Estrada Municipal Adolpho Pecorari (ITT 050) – Bairro dos Cocais, neste Município, em Macrozona Urbana, em Zona de Especial Interesse Social de Indução regulamentada pela Lei Municipal n.º 4.443/12 e pelo Decreto Municipal nº 6.640/15, com área total loteada de 240.475,88m² (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados), guardada na matrícula n.º 069.389 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade da **ANTÚRIOS 011**

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Art. 2º. O projeto de loteamento é composto por 388 (trezentos e oitenta e oito) lotes, com metragens individuais mínimas de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), definindo um total de 73.541,44m² (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) de quadras que correspondem a 40,55% (quarenta vírgula cinquenta e cinco por cento) da área loteada.
(Decreto nº 7.681/22 – fls. 02)

Art. 3º. Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

I - Sistema Viário: 48.126,14m² (quarenta e oito mil, cento e vinte e seis metros e quatorze centímetros quadrados), que correspondem a 26,54% (vinte e seis vírgula cinquenta e quatro por cento) da área total loteada;

II - Áreas Institucionais: 15.871,13m² (quinze mil, oitocentos e setenta e um metros e treze centímetros quadrados), que correspondem a 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) da área total loteada;

III - Áreas Verdes/APP: 43.803,49m² (quarenta e três mil, oitocentos e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados), que correspondem a 24,16% (vinte e quatro vírgula dezesseis por cento) da área total loteada;

Art. 4º. Para o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso, cujo documento constitui o Anexo Único deste decreto, a loteadora **ANTÚRIOS 011 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, oferece o **SEGURO GARANTIA**, objeto da Apólice nº **0306920229907750635422000**, no valor de **R\$ 9.541.659,59** (nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), firmado com a seguradora **POTENCIAL SEGURADORA S.A.**, com vigência até 31/05/2026.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação acompanhará os demais atos pertinentes, com estrita observância às diretrizes expedidas, especialmente as constantes no referido Termo de Compromisso.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Console”,
em 08 de abril de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

(Decreto nº 7.681/22 – fls. 03)
ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 08 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois (08/04/2022), comparece nas dependências da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, a empresa **ANTÚRIOS 011 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.906.979/0001-20, com sede na Avenida República, n.º 419, sala 01, Castelo Branco, na cidade de Marília - São Paulo, neste ato representada por **EDIVALDO ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.817.908-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 082.931.348-60, residente e domiciliado a Av. João Spadoto, nº. 325, Sítios de Recreio, na cidade de Marília/SP, CEP 17533-283, nos termos da procuração anexa.

I - Na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 4.442, de 1º de fevereiro de 2012, referida empresa se compromete e se obriga a executar no loteamento acima identificado, às suas expensas, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, sendo 42 (dois) meses para a execução das obras de infraestrutura e implantação do empreendimento, e 6 (seis) meses para os testes, atestados e documentação respectiva; a contar da data do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com os projetos e cronograma aprovados no âmbito do processo administrativo nº 2010.2343, o seguinte:

a) locação topográfica completa, utilizando marcos de concreto com tamanho mínimo de 60 cm (sessenta centímetros), instalados nas divisas dos lotes ou áreas, indicando o número da quadra/lote;
b) implantação das vias e passeios, com execução de guias e sarjetas ou outra solução para escoamento das águas pluviais;
c) o movimento de terra projetado;
d) a implantação de sistema de abastecimento de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto até o passeio nas divisas do lote, consoante o projeto aprovado pela concessionária;

e) rede de escoamento de águas pluviais;
f) a arborização das vias e dos sistemas de lazer/ áreas verdes de uso público e consequente manutenção, pelo período de 2 (dois) anos após o plantio, ou o depósito do valor correspondente a manutenção;

g) instalação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública com lâmpadas de vapor de sódio ou opção mais eficiente e econômica, com postes colocados preferencialmente nas divisas dos lotes;
(Decreto nº 7.681/22 – fls. 04)

h) pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), blocos de concreto, paralelepípedos, concreto monolítico ou qualquer outra pavimentação e sistema de escoamento de águas pluviais, a critério do corpo técnico da Municipalidade;

i) rebaixamento das travessias nas esquinas, nos canteiros centrais das avenidas e nas rotatórias, atendendo às normas de acessibilidade;

j) sinalização de trânsito de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

k) execução de urbanização e paisagismo dos sistemas de lazer;

l) nivelamento e plantio de grama nos passeios, em toda a largura e extensão, exceto nos loteamentos situados em meio ou contíguo a áreas consolidadas, onde deverá ser executado passeio em material antiderrapante com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), de acordo com as normas de acessibilidade;

m) execução de calçadas com material antiderrapante de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, defronte a todas as áreas públicas;

n) execução de fechamento com alambrado das áreas verdes, sistema de lazer e áreas institucionais;

o) execução de “baias” para ponto de transporte coletivo.

II - A citada empresa se compromete e se obriga, ainda, em contrapartida à implantação do empreendimento, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 4.442/12 e no inciso IV, do artigo 155B, do Plano Diretor, a executar, a suas expensas, obras, no montante de R\$ 1.254.650,23 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), do qual o valor atualizado de R\$ 270.962,51 (duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) já foi dispendido na execução de obras públicas, conforme **Termo de Cumprimento de Contra Partida** de fl. 2.099 do processo administrativo nº 2010.2343, restando a quantia de **R\$ 983.687,72 (novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, devidamente corrigidos quando do seu cumprimento, nos moldes, data, cronograma e local a serem definidos pela Prefeitura de Itatiba, observando-se o prazo estabelecido no Plano Diretor, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 155D da referida Lei.

III - A empresa se compromete também a:

a) apresentar o projeto elétrico aprovado na CPEL, após o registro do loteamento e antes do início das



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

serviços respectivos;
(Decreto nº 7.681/22 – fls. 05)
 b) cumprir as medidas de mitigação definidas no Estudo de Impacto de Vizinhança, tratado no processo nº 2010.2343, conforme termo de aceite firmado à fl. 2.380;
 c) realizar o alargamento e a execução do perfil com 15 m do eixo da estrada, sentido Itatiba – Valinhos – IT 050;
 d) observar todas as regras estipuladas na Lei nº 4.443, de 1º de fevereiro de 2012.

IV - Para o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, a loteadora **ANTÚRIOS 011 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, oferece o **SEGURO GARANTIA**, objeto da Apólice nº **0306922029907750635422000**, no valor de **R\$ 9.541.659,59** (nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), firmado com a seguradora **POTENCIAL SEGURADORA S.A.**, com vigência até 31/05/2026.

V - Sem prejuízo da garantia ofertada e descrita no item IV do presente Termo de Compromisso, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações ora assumidas, as empresas compromissárias obrigam-se, em caso de descumprimento do cronograma final de execução das obras, a pagar o valor a que se refere a cláusula penal de natureza cumulativa e não compensatória, no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado para execução das citadas obras e serviços de infraestrutura do loteamento, conforme determina o inciso VII do artigo 18, combinado com o § 4º do artigo 15, todos da Lei Municipal nº 4.442, de 1º de fevereiro de 2012.

Itatiba, 08 de abril de 2022

EDIVALDO ANTONIO DOS SANTOS
 RG nº 15.817.908-SSP/SP
 CPF/MF nº 082.931.348-60

Testemunhas:

Fernando Balberde Lucio
 RG: 48.752.231-X

Ana Julia de Moraes Guerra
 RG: 39.986.345-X

DECRETO Nº 7.682, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a alocação de atribuições de gestão dentro da Estrutura Administrativa, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando as disposições do artigo 294, da Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015, que “Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Itatiba, na forma e condições que especifica”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica realocado junto à Secretaria de Administração, as atribuições definidas no inciso IV, letra “b”, do artigo 20, da Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consolini”,

em 11 de abril de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
 Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
 Secretário dos Negócios Jurídicos

LEIS

LEI Nº 5.427, DE 06 DE ABRIL DE 2022

“Institui a Política Municipal de Prevenção, Tratamento e Reinscrição Social para dependentes químicos em recuperação, e dá outras providências.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 53ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção, Tratamento e Reinscrição Social para dependentes químicos em recuperação no Município de Itatiba.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir a Semana Municipal de Políticas sobre Drogas comemorada anualmente, na quarta semana do mês de junho, período em que serão intensificadas as ações de:

- I - difusão de informação sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;
- II - promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;
- III - difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinscrição social e econômica de usuários de drogas;
- IV - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;
- V - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas;
- VI - mobilização do sistema de ensino na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.

(Lei nº 5.427/22 – fls. 02)

Art. 2º. Para efeito desta lei, considera-se:

- I - dependência química: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física.
- II - drogas psicotrópicas: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 3º. Cabe ao Poder Público Municipal, através dos Órgãos competentes, a criação de políticas de

prevenção, tratamento e reinscrição social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com os artigos 5º, inciso III, 7º, 23 e 24 da Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá manter campanhas permanentes de prevenção ao uso indevido de substâncias geradoras de dependência química através das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo único. As campanhas permanentes poderão ser realizadas, ainda, com o apoio de organizações sociais da sociedade civil, instituições privadas de saúde, sociedades sem fins lucrativos, dentre outros, em fomento no Município de Itatiba.

Art. 5º. É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal articular ações em conjunto com organizações da sociedade civil, privados e outros órgãos, a fim de otimizar os recursos públicos e privados destinados à reinscrição da pessoa com dependência química em atividades de geração de emprego e renda.

Art. 6º. É dever do Poder Executivo Municipal assegurar aos dependentes químicos atendimento e outras ações de intervenção precoce, visando a recuperação dos mesmos.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, do dependente químico e de sua família, na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinscrição social de dependentes químicos.

§1º. A atuação deve se dar por meio do apoio social e aconselhamento profissional, de forma a evitar ou mitigar o isolamento social causado pela dependência química.

§2º. Terá prioridade na reinscrição profissional o paciente que se encontrar em dia com suas consultas e medicações, mediante comprovada participação em programas, reuniões periódicas ou qualquer outro tipo de atividade voltada à prevenção
(Lei nº 5.427/22 – fls. 03)
 ao uso de substâncias que causem dependência, através de atestado médico avaliando a aptidão.

Art. 8º. Para a consecução da Política Municipal ora instituída, as instituições que atuarão no tratamento e recuperação devem contar com redes multidisciplinares, profissionais qualificados, com formação especializada, baseada nos conhecimentos das áreas específicas.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá atuar diretamente ou por meio de convênios e outras parcerias.

Art. 10. A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consolini”,
 em 06 de abril de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
 Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
 Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

Concorrência Pública nº 12/2022. Tipo Menor Preço Global - Edital nº 53/2022 - Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura na cidade de Itatiba/SP, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário. Disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consolini, 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP e endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br. A entrega dos envelopes se encerrará no dia 13 de maio de 2022, às 10 horas. Fone (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

ORDEM DO DIA

O Sr. **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **57ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 13 de abril, às 17h, no **PLENÁRIO “VEREADOR ABÍLIO MONTE”**, com a seguinte **ORDEM DO DIA:**

Item 1) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 79/2021, de autoria do vereador Dr. Ulisses, que “Institui o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da cidade de Itatiba e dá outras providências”;

Item 2) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 65/2021, de autoria do vereador Washington Bortolossi, que “Institui o programa ‘Horta Urbana’ no Município de Itatiba”;

Item 3) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 80/2021, de autoria do vereador David Bueno, que “Institui o ‘Projeto Bairro Nota 10’ e dá outras providências”;

Item 4) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do vereador José Roberto Feitosa, que “estabelece que hospitais e maternidades do Município de Itatiba, ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento”;

Palácio 1º de Novembro, 11 de abril de 2022

Ailton Fumachi
 Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira
 Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 3/2022

“Concede licença ao vereador Fernando Soares, conforme solicitação”.

Eu, **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 56ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. À vista do pedido de licença do cargo pelo vereador Fernando Soares, eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), pelo período de 3 (três) dias, a partir 06 de abril, por motivos de saúde, fica concedida a licença, de acordo com o Art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 22, Inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, em 07 de abril de 2022

AILTON FUMACHI
 Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
 Diretor Legislativo

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE 2022



PROTEJA-SE CONTRA O VÍRUS INFLUENZA
1ª ETAPA: DE 28/03 A 01/05

QUEM PODE TOMAR A VACINA AGORA?

- ♦ Até 03/04 - Idosos a partir de 60 anos
- ♦ A partir de 04/04 - Idosos a partir de 60 anos e trabalhadores da Saúde

ONDE TOMAR A VACINA?

- ♦ Em todos os postos de saúde da rede pública. Levar RG.

HORÁRIOS

- ♦ De segunda a sexta-feira, das 8h às 15h

DEMAIS PÚBLICOS: 2ª ETAPA:

- ♦ a partir de 02/05 (crianças de 6 meses a menores 5 anos, gestantes e puérperas)
- ♦ a partir de 09/05 (profissionais, pessoas com deficiência, pessoas com comorbidades e indígenas)
- ♦ a partir de 16/05 (comerciantes, trabalhadores de transporte coletivo e paratrans, forças armadas e de segurança e salvamento, funcionários e inseridos no sistema prisional)



VESTIBULAR UNIVESP 2022

120 VAGAS EM ITATIBA
 40 VAGAS PARA CADA EIXO

INSCRIÇÕES DE 22/03 A 25/04
www.vunesp.com.br

EIXOS	
NEGÓCIOS E PRODUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E PROCESSOS GERENCIAIS
LICENCIATURAS	LICENCIATURAS EM LETRAS, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA
COMPUTAÇÃO	Ciência de Dados, ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

POLO DE APOIO ITATIBA: EMEB "Eliete Aparecida Sanfins Fususii"



EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.